CONTRATO PESSOA JURIDICA 006/2019

LOTE Nº II

TERMO DE CONTRATO PATA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DURANTE O ANO DE 2019, ESTABELECIDO PELO PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SEGUEM.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Prefeitura Municipal de BERTOLÍNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ nº 41.522.319/0001-64, localizada na Pça. N. Sra. Da Conceição Aparecida, 34, Centro. Bertolínia-PI, CEP: 64833-000, Centro, nesta cidade de BERTOLÍNIA, Estado do Piauí, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. LUCIANO FONSECA DE SOUSA, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.113.255 – SSP-PI e do CPF nº 010.293.343-07 residente e domiciliado na Avenida Presidente Medice, nesta cidade, doravante denominado de CONTRATANTE, e J.I. Pimentel, com CNPJ 07.177.649/0001-21, com sede na cidade de Bertolínia-PI, na Av. Governador Dirceu Arcoverde 478, representada neste ato pelo José Wilson de Sousa Pimentel, portador do CPF 035.764.993-18, residente e domiciliado na cidade de Bertolínia estado do Piauí na Av. Governador Dirceu Arcoverde, 475, centro doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Contrato para o fornecimento de Gêneros Alimentícios para o ano de 2019 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Aquisição de Gêneros Alimentícios conforme Planilha anexo para o Lote II, durante o ano de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1 - O valor global do presente contrato é de R$ 78.460,90 (Setenta e oito mil quatrocentos e sessenta reais e noventa centavos), os quais serão pagos em parcelas mensais e sucessivas, mediante apresentação da Nota Fiscal de Fornecimento de Produtos e de Recibos.

2.2 – O CONTRATADO ficara obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite previsto no Artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.



C.P.L
FLS: 291
RUBRICA

Scanned by CamScanner

2.3 – O valor global do presente contrato poderá ser reajustado, mediante aditivo contratual, desde que manifesto o interesse em comum das partes pactuantes, conforme Artigo 65, parágrafo 2º, II da Lei 8.666/93.

2.4 – O local de entrega das mercadorias será na sede do órgão solicitante em BERTOLÍNIA-PI.

2.5 – Os produtos objetos deste contrato serão adquiridos parceladamente de acordo com as necessidades.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 - O prazo de vigência deste Contrato terá inicio na data de sua assinatura, expirando em 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser renovado, dependendo do acordo entre as partes.

CLAUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 O descumprimento total ou parcial das cláusulas do presente contrato pode caracterizar a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se a mesma às seguintes penalidades:

I - Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

II - Multa;

III - rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização CONTRATANTE por perdas e danos;

IV - Suspensão temporária do direito de licitar, através de registro no Cadastro de Fornecedores atraso, por dia de atraso Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública.

V - Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

§ 1º- A multa será aplicada à razão de 0,1% (hum décimo por cento) sobre o valor total dos materiais em no fornecimento dos materiais.

§ 2º - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

§ 3º - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas e em sua proposta;



C.P.L
FLS: 292
RUBRICA

Scanned by CamScanner

5.2 Efetuar o pagamento, mensalmente após a apresentação de da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) ao(s) quantitativo(s) de combustível(is) fornecido(s);

5.3 Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

5.4 Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do Contrato, por meio de fiscal de contatos designado pela Prefeitura, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA;

5.5 Notificar a CONTRATADA quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;

5.6 Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias.

5.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Fornecer os produtos até 05 (cinco) dias corridos após solicitação;

6.2 Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Prefeitura quanto à fornecimento, qualidade e quantidade dos produtos solicitados;

6.3 No caso dos produtos *in natura*, deverão ser entregues em estado de conservação e higiene conforme Vigilância Sanitária.;

6.4 Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.5 Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções;

6.6 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato;

6.7 Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

6.8 Fornecer os produtos dentro das especificações normativas do INMETRO;

6.9 Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora dos padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente.



C.P.L
FLS: 293
RUBRICA

Scanned by CamScanner

6.10Fornecer os produtos em matriz ou filial de atendimento, mediante requisição e formulários próprios do CONTRATANTE, apresentada por servidor credenciado.

6.11Manter sua situação fiscal em conformidade com a legislação.

6.12O descumprimento de qualquer das obrigações poderá ser usado como motivo de rescisão contratual ou aplicação de penalidades em acordo com os termos desse edital;

CLAUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

8.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos financeiros oriundos do:

FPM, ICMS ESTADUAL, IPVA ESTADUAL, ICMS EXPORT. (LC-87/96), FEP, ITR, AFM, RECURSOS PRÓPRIOS, F.M.S. – REPASSE, FUS EC/29 – ASPS 15%, FNS BLATB – ATENÇÃO BÁSICA, FNS SAMU – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA, CO-FINANCIAMENTO – SESAPI/GOVERNO DO ESTADO, H.M.R.M. – REPASSE DA PREFEITURA, H.M.R.M. – REPASSE DA SESAPI/GOVERNO DO ESTADO, F.M.S. – REPASSE DO FUNDO, FUS EC/29 – ASPS 15%.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que torne impossível a realização do objeto deste instrumento.

9.2 Verificada a inadimplência do objeto deste contrato, pelo CONTRATADO, este será rescindido, ficando o CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, sujeito à multa de 3% (três por cento) do valor global, constantes na cláusula terceira.

9.3 A CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isenta do pagamento de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

9.4 Infringência de qualquer obrigação contratual constante no presente instrumento;

9.5 Se o CONTRATADO, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma, os direitos decorrentes deste contrato;

9.6 Se o CONTRATADO não entregar os materiais licitados na forma e quantidade constante no anexo ao edital.



C.P.L. FLS. 294

Scanned by CamScanner

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

10.1 O presente instrumento contratual reger-se-á pelas cláusulas aqui acordadas e pelos preceitos legais contidos na Lei nº 10;520/02 e Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Na forma do Art. 67 da Lei número 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Secretario(a) do órgão solicitante, ou pessoa por ele(a) designado, que deverá informar sobre a entrega do material solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Este instrumento é de fornecimento de produtos por tempo determinado com natureza autônoma, não assumindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade de ordem trabalhista e/ou previdenciária, ou fiscal.

12.2 O presente instrumento contratual obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, devendo estes zelarem pelo seu fiel e integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As partes elegem o foro da Comarca de BERTOLÍNIA – PI para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. e, por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

BERTOLÍNIA – PI, 26 de fevereiro de 2019.

Luciano Fonseca de Sousa
Prefeito Municipal – Contratante

José Wilson de Sousa Pimentel

J.I Pimentel,
CNPJ 07.177.649/0001-21,
José Wilson de Sousa Pimentel
CPF 035.764.993-18
Contratado

TESTEMUNHAS:

1 –

2 -



C.P.L
FLS: 295
RUBRICA

Scanned by CamScanner